PROCESSO TC-15090/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se **registro ao ato** de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 01142/17

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

02. Beneficiário: Antonio Pereira Sobrinho Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Maria Auxiliadôra Damassena Pereira

3.2. Cargo: Professor de Educação Básica 2

3.3. Matrícula: 61.118-2

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 1º de setembro de 2016.

- <u>05. Relatório da DIAPG</u>: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria P Nº 551, à fl. 11.
- <u>06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.
- <u>07. Voto do Relator</u>: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em nome de **Antonio Pereira Sobrinho**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 8 de junho de 2017.

Assinado 12 de Junho de 2017 às 15:14



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Junho de 2017 às 08:55



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO